LEI MUNICIPAL Nº 309 DE 22 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre a criação do Dia Municipal do Adolescente.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU e eu SANCIONO a presente

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído o 'Dia Municipal do Adolescente', que será comemorado no dia 13 de julho, anualmente.

Parágrafo único. Cabe ao Município de Manacapuru, através dos órgãos municipais, promover a comemoração do 'Dia Municipal do Adolescente', em prol do desenvolvimento e fortalecimento dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes de Manacapuru.

Art. 2° A data instituída por esta lei passará a constar do Calendário Oficial do Município de Manacapuru.

Art. 3º Ficam os órgãos da municipalidade autorizados a tomarem as providências administrativas para o cumprimento da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos 14 (quatorze) dias do mês de abril de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru